



**Universidade dos Açores**  
**Reitoria**  
Pró-Reitoria para a Ciência e Tecnologia

Exmo Senhor  
Presidente da Comissão de Política Geral da  
Assembleia Legislativa da Região Autónoma  
dos Açores  
Rua Marcelino Lima  
9901-858 – Horta

Sua referência  
1071

Sua comunicação de  
20-03-2015

Nossa referência  
REIT-SAI/2015/476

Data  
25-03-2015

**Assunto:** Solicitação de parecer escrito sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional N.º52/X -  
Alteração ao Decreto Legislativo Regional N.º 22/2010/A, de 30 de junho, que aprova o  
Regime Jurídico do Combate à Infestação por Térmitas.

Em resposta ao Vosso ofício N/Refª 1071 datado de 20-03-2015, junto se envia o parecer da  
Universidade dos Açores sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional N.º52/X  
"Alteração ao Decreto Legislativo Regional N.º 22/2010/A, de 30 de junho, que aprova o  
Regime Jurídico do Combate à Infestação por Térmitas.

Com os melhores cumprimentos,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	0925 Proc. n.º 102
Data	015/03/26 N.º 52/X

*Maria do Carmo Barreto*

Maria do Carmo Barreto  
(Pró-Reitora para a Ciência e Tecnologia)



## Universidade dos Açores

### PARECER

Proposta de Decreto Legislativo Regional N.º52/X - "Alteração ao Decreto Legislativo Regional N.º 22/2010/A, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Combate à Infestação por Térmitas

Tendo em consideração que:

- a) As térmitas são hoje um problema de praga urbana nos Açores, facto reconhecido pela comunidade científica e pelo Governo Regional dos Açores;
- b) Após dez anos de investigação científica, com um investimento público e privado assinalável, existe conhecimento técnico na biologia das quatro espécies conhecidas na região, existem estratégias para o combate das térmitas e estão disponíveis várias técnicas para o combate e erradicação das várias espécies (e.g. Termicidas vários; Técnica do Calor Húmido; Armadilhas de Térmitas Subterrâneas);
- c) Uma página web está disponível para apoiar a população: Site SOSTERMITAS (<http://sostermitas.angra.uac.pt/termitas/>).
- d) Existe desde 2010 uma legislação sobre o combate às térmitas nos Açores e regulamentação dos apoios para reconstrução de edifícios afectados pelas térmitas (Decreto Legislativo Regional n.º 22/2010/A, de 30 de Junho, que aprova o regime jurídico do combate à infestação por térmitas);
- e) Foram efectuados dois cursos de qualificação para peritos do Sistema de Certificação de Infestação por Térmitas (SCIT), cujo plano de formação foi aprovado pela Portaria nº 86/2010, de 30 de Agosto, realiza-se na semana de 22 a 26 de Novembro 2010, em Angra do Heroísmo, e em 23-28 de Junho de 2014; Um total de cerca de 30 técnicos formados, a maioria da Terceira e São Miguel.
- f) Mapas de risco para a espécie de térmita de madeira seca *Cryptotermes brevis* estão já disponíveis, estado a decorrer monitorizações anuais de cerca de 300 casas nas várias ilhas dos Açores (Terceira (2004; 2006; 2010-2014), S. Miguel (2010-2014), Faial (2010-2014), S. Maria (2010-2014), São Jorge (2010-2014) e Pico (2011-2014));
- g) Um projecto de erradicação da térmita subterrânea americana *Reticulitermes flavipes* está a decorrer no Bairro Americano na Praia da Vitória;

- h) Os custos de reconstrução dos edifícios das zonas afectadas pela térmita de madeira seca *Cryptotermes brevis*, foram recentemente avaliados com base num estudo científico e estimou-se que podem ascender a cerca de 175 Milhões de anos.

O parecer dos investigadores da Universidade dos Açores em relação a proposta de Decreto Legislativo Regional N.º52/X - "Alteração ao Decreto Legislativo Regional N.º 22/2010/A, de 30 de junho, que aprova o Regime Jurídico do Combate à Infestação por Térmitas, **é positiva, já que se demonstrou que era urgente a introdução de alterações, nomeadamente no que se refere ao requisito do acesso aos apoios.**

No entanto consideramos que existem vários outros aspectos relativos ao Decreto Legislativo Regional N.º 22/2010/A, de 30 de junho que necessitam de ser avaliados em termos da sua eficácia.

Assim, vimos por esta via assinalar alguns desses aspectos:

Do Artigo 4.º os pontos: (Proibição da introdução)

*1 – (...) é proibida a introdução nos Açores, por qualquer meio ou método, de térmitas vivas ou seus ovos viáveis.*

*2 – (...) proibição da introdução, quando infestados, (...) de madeiras, plantas e suas partes, mobiliário e outros materiais que contenham madeira ou material celulósico.*

QUESTÃO: Que entidade fiscaliza este processo (brigada fiscal? Alfândega?) nos Portos e Aeroportos? Quantas empresas/pessoas foram sancionadas? Existiu formação para quem fiscaliza?

Artigo 7.º (Plantas lenhosas)

*É proibido o transporte de quaisquer plantas lenhosas, ou suas partes destinadas a propagação ou enxertia, para fora das áreas infestadas por térmitas da madeira viva, sem que o material seja acompanhado de certificado fitossanitário emitido pelo serviço com competência em matéria de desenvolvimento agrário, que ateste a ausência de térmitas vivas ou dos seus ovos viáveis.*

QUESTÃO: Quem fiscaliza o transporte de madeiras? Quem formou os fiscalizadores? Existiu alguma sanção acerca deste artigo? Qual a forma de desinfestação existente para as paletes de madeira utilizadas no transporte de mercadorias?

Do Artigo 9.º os pontos:

*1- O transporte, para fora das áreas infestadas, de mobiliário ou outros bens móveis contendo madeiras e seus derivados (...) quando os mesmos se mostrem infestados por térmitas;*

*2 - Quando os bens referidos no número (...) são obrigatoriamente sujeitos a uma inspecção, a realizar por perito qualificado, após o seu desembarque nos Açores e antes da sua entrega ao destinatário (...).*

*4 – (...) ser estabelecida a obrigatoriedade de os bens referidos no n.º 1, quando sejam transportados para fora das ilhas onde existam áreas infestadas, serem acompanhados de certificado de ausência de infestação por térmitas, emitido por perito qualificado nos termos do presente diploma.*

QUESTÃO: Quantas contra-ordenações foram sancionadas relativamente ao Artigo 9.º, nomeadamente aos pontos 1, 2 e 4? Será que este artigo merece alguma operacionalização?

Relativamente ao art.º 31 alinea b),

QUESTÃO: quantos operadores licenciados existem para receber resíduos infestados por térmitas? E valorização energética (c)? Quantas queimas foram autorizadas (b)? Haverá algo a melhorar na operacionalização deste artigo?

Paulo A. V. Borges